



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**Portaria GSF nº 003/2000**

**Teresina, 27 de janeiro de 2000**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade premente de normatização de procedimentos relativos aos parcelamentos e reparcelamentos de créditos tributários municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os parcelamentos e reparcelamentos de créditos tributários do Município de Teresina só poderão ser efetivados mediante as condições e requisitos abaixo discriminados:

I – No caso de contribuinte Pessoa Física:

a) mediante a apresentação do CIC, e da indicação de endereço para correspondência no caso de imóvel não edificado.

II – Pessoa Jurídica:

a) Contrato Social ou o último Aditivo ao Contrato Social;

b) Declaração de Firma Individual ou Ata da última Assembléia, conforme o caso.

III – Procuração ou qualquer documento hábil que dê legitimidade, no caso de preposto ou representante legal.

**Art. 2º** - Nos casos de responsabilidade pessoal e de terceiros, o parcelamento poderá ser formalizado mediante solicitação prévia, observando-se o disposto no art. 131, incisos I a III, combinado com o art. 134, incisos I a VII, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66.

**Art. 3º** - Os dados abaixo devem ser obrigatoriamente preenchidos pelo servidor que implantar o parcelamento no sistema, sob pena de punição administrativa pelo descumprimento da exigência:

a) CIC ou CGC do contribuinte;

b) endereço para correspondência do contribuinte, quando se tratar de parcelamento de imóvel sem edificação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em Teresina, 27 de janeiro de 2000.

**ARTHUR JOSÉ DE FARIAS CARVALHO**  
Secretário Municipal De Finanças